



Grupo Parlamentar

PROJECTO DE RESOLUÇÃO N.º 540./XII/2.^a

Recomenda que o governo português disponibilize todos os meios técnicos que permitam produzir a informação necessária para argumentar, junto do Comité Fitossanitário da Comissão Europeia, a revisão da listagem de espécies hospedeiras de Nemátodo da Madeira do Pinheiro.

O Nemátodo da Madeira do Pinheiro (*Bursaphelenchus xylophilus*) é um verme microscópico causador da doença de murchidão dos pinheiros, os estados membros da União Europeia afetados por este organismo são obrigados a adotar medidas específicas para o seu controlo e erradicação.

Este organismo tem sido responsável por fortes limitações ao comércio internacional de madeira, sendo considerado organismo prejudicial para a União Europeia e listado como organismo de quarentena pela Organização Europeia e Mediterrânica de Proteção de Planas (OEPP).

O Nemátodo foi identificado pela primeira vez em Portugal em 1999 na península de Setúbal. Foram logo nessa altura desencadeados um conjunto de medidas com o objetivo de restringir a sua distribuição geográfica, de o controlar e de o erradicar, foi nessa altura criado o Programa Nacional de Luta Contra o Nemátodo do Pinheiro (PROLUNP) e criado um quadro legislativo específico de modo a assegurar o enquadramento legal das medidas fitossanitárias necessárias. O território nacional foi então dividido em quatro zonas; Zona Afectada, Zona Tampão, Zona de restrição e Zona Isenta.

Em 2008 foram detetados novos focos da doença no centro do país o que levou à criação de novas zonas afetadas e de restrição. Tendo em conta o desenvolvimento da doença em Junho de 2008 através da portaria nº 553-B/2008 é declarado que todo o território nacional passa a ser declarado Zona afetada e Zona de restrição.

Como meios de luta foram declarados o abate e queima das árvores infetadas antes do início do período de voo do inseto vetor (*Monochamus galloprovincialis*).

O Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território fez publicar dia 8 de Agosto de 2011 o Decreto-Lei nº 95/2011 que vem implementar o disposto na decisão nº 2006/133/CE da Comissão de 13 Fevereiro, alterada pela decisão nº 2009/993/UE da Comissão de 17 de Dezembro, que impõe a todos os Estados membros a adoção temporária de medidas suplementares contra a propagação do Nemátodo da Madeira do Pinheiro.

Nesse contexto destaca-se em primeiro lugar a obrigatoriedade de registo de todos os operadores económicos envolvidos na exploração florestal de coníferas, bem como dos operadores económicos que procedem ao fabrico, tratamento e marcação de material de embalagem de madeira e ao tratamento de madeira de coníferas.

No seu artigo 20º o DL 95/2011 aborda questões relacionadas com restrições à circulação comercialização, expedição e exportação de material de embalagem de madeira e madeira de coníferas, considerando que as coníferas hospedeiras de Nemátodo da Madeira do Pinheiro são, segundo o artigo 2º do mesmo diploma, as coníferas do género *Abies* Mill (abetos), *Cedrus* Trew (cedros), *Larix* Mill (larix), *Picea* A. Dietr. (píceas ou espruces), *Pseudotsuga* Carr. (Falsas tsugas), *Tsuga* carr. (tsugas) e *Pinus* L. (pinheiros).

Ao considerar toda a espécie *Pinus* como hospedeira de Nemátodo da Madeira do Pinheiro o decreto-lei 95/2011 está a inviabilizar a exportação e circulação de madeira proveniente de *Pinus pinea* (pinheiro manso) quando todos os estudos provam que, em Portugal, apenas o *Pinus pinaster* (pinheiro bravo) é suscetível ao Nemátodo.

Cita-se o estudo de Cláudia Vicente, Margarida Espada, Paulo Vieira e Manuel Mota, "Pine Wilt Disease: a threat to European forestry" que afirma que "In Portugal, Pinus pinaster is the only known species to be susceptible to PWN (Rodrigues 2008)"

Assim, em coerência com as razões anteriormente expostas, os Deputados abaixo assinados do Grupo Parlamentar do PSD e CDS-PP propõem que a Assembleia da República recomende ao Governo, ao abrigo do disposto na alínea b) do art. 156º da Constituição da República Portuguesa e da alínea b), do nº. 1, do art. 4º, do Regimento da Assembleia da República, a seguinte Resolução:

- 1- Que o governo português disponibilize todos os meios técnicos que permitam produzir a informação necessária para argumentar, junto do Comité Fitossanitário da Comissão Europeia, a revisão da listagem de espécies hospedeiras de Nemátodo da Madeira do Pinheiro, tendo como objectivo isentar da obrigatoriedade de cumprir com as exigências fitossanitárias impostas pela legislação comunitária de controlo do Nemátodo, a espécie Pinus pinea (Pinheiro Manso), possibilitando assim a exportação e circulação de madeira, casca e fruto provenientes desta espécie.

Assembleia da República, 14 de dezembro de 2012

Os Deputados do CDS/PP e do PSD,